

REQUERIMENTO Nº , de 2016
(Do Sr. Laercio Oliveira)

Requer seja revisto despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 3.729 de 2015, que acrescenta o inciso VI ao art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações, para incluir a necessidade de empresas com 100 (cem) ou mais empregadas, preencherem de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com pessoas com deficiência, como requisito para a habilitação em licitações e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, **nos termos do artigo 17, II, alínea "a" c/c art. 32, inciso VI, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados**, a distribuição do Projeto de Lei nº 3.729 de 2015, que acrescenta à Lei de Licitações o preenchimento de cotas da pessoa com deficiência como requisito de habilitação no certame, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS, por se tratar de matéria sob competência desta comissão.

JUSTIFICATIVA

A legislação vigente (art. 93 da Lei nº 8.213/91) estabelece que as empresas com 100 ou mais empregados são obrigadas a reservar vagas para reabilitados ou pessoas com deficiência quando do preenchimento dos seus cargos, sem fixar qualquer exceção. Esse dispositivo tem gerado para o empresariado uma série de dificuldades em seu cumprimento, pois dissociado da situação fática em que estão inseridos os deficientes físicos. Apesar da disponibilização de vagas pelos empregadores, não se encontram profissionais (reabilitados ou deficientes físicos) com qualificação para o preenchimento das vagas ofertadas.

O Brasil, como forma de assegurar o acesso das pessoas com deficiência ao mercado de trabalho, adotou o sistema de cotas. Contudo, o problema de inclusão dos deficientes não se dá em razão da falta de políticas afirmativas ou de ações que visem equacionar o problema de exclusão social.

As vagas de trabalho em muitas localidades sobram, pois a oferta é muito maior do que a demanda por trabalhadores com deficiência aptos ao desempenho profissional, e o resultado prático é que as empresas não conseguem preenchê-las. Este problema ocorre por diversos fatores, tais como as dificuldades de acessibilidade e falta de qualificação.

O tema constante na proposta afeta diretamente a economia das empresas ao restringir a participação em licitações de empresas incapazes de contratar pessoas com deficiência habilitadas. Essa determinação poderá incidir diretamente no desenvolvimento do país, pelo potencial poder de paralisar ou esvaziar as licitações.

Deve-se considerar a atual dificuldade das empresas em cumprir a cota da pessoa com deficiência. O não cumprimento da cota de contratação de pessoas com deficiência já implica a imposição de pena pecuniária de valor expressivo. A restrição traduz penalidade severa, pois as atividades das empresas são em grande parte executadas em condições onde inexistente infraestrutura organizada para proporcionar acessibilidade para pessoas com deficiências. Além disso, são tímidas e ineficazes as políticas públicas de recrutamento e engajamento dessas pessoas para o mundo do trabalho a construção civil, por exemplo.

Desta feita, sugerimos que o plenário da comissão de desenvolvimento econômico, indústria, comércio e serviços possa apreciar a referida matéria, tendo em vista os fortes impactos econômicos para as empresas que já estão passando por um momento de dificuldades financeiras.

Sala das Comissões, de de 2017.

Deputado **LAERCIO OLIVEIRA**